



VIII Congresso de Pesquisa e Extensão da FSG
VI Salão de Extensão

<http://ojs.fsg.br/index.php/pesquisaextensao>

ISSN 2318-8014



A JUSTIÇA RESTAURATIVA E AS NOVAS TECNOLOGIAS COMO ALIADAS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Fernanda Barcellos de Salles*

*Fernanda Barcellos de Salles,
endereço: barcellosfernandaadvocacia@gmail.com

Palavras-chave:
Violência Doméstica. Justiça
Restaurativa. Novas Tecnologias.

INTRODUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: Primeiramente, preciso dizer, que a presente pesquisa, é um trabalho de des-construção, ou seja, precisamos desconstruir culturas machistas que estão enraizadas em nossa sociedade, paradigmas, julgamentos, para que possamos entender o quão grave é a questão da violência contra a mulher. Precisamos tirar a venda dos olhos. Assim, o presente trabalho oportunizará uma série de reflexões, dentre elas, a urgência de criar mecanismos disponíveis, e eficazes, de acesso a não violência. Ressalta-se que, a lei Maria da Penha, nº 11.340/06, embora seja considerada um grande avanço, e de fato, é, e apesar de ser considerada pela ONU, uma das três melhores leis do mundo, ainda encontramos muita resistência para sua efetiva implementação. São incontáveis os casos em que mulheres já machucadas, que criaram coragem, e mesmo envergonhadas, com medo, foram até a delegacia de polícia para registrar o Boletim de Ocorrência e, foram mandadas embora, com a seguinte frase:” briga de marido e mulher se resolve em casa, na cama”, “deixa para lá, vocês vão se entender.” Apesar da Lei Maria da Penha, dispor de instrumentos específicos de redução de danos já sofridos pela mulher. Então, pergunta-se: quantas Marias serão mandadas embora para casa para morrerem? Há um desprezo, uma discriminação à condição mulher. Alice Bianchini advoga que violência de gênero é: “quando se estabelecem diferenças, quem tem o poder de estabelecê-las toma-se por referência neutra e o deferente, torna-se objeto de controle, para ser eliminado ou inferiorizado, e sobre ele incidirá a violência considerada eficiente para tal objetivo. Em se tratando de controle da mulher, essa violência incide quase como controle total, dada a situação de afeto, intimidade, convivência (em muitos casos) e continuidade que caracteriza a relação de poder desigual decorrente do sistema de desigualdades de gêneros. (BIANCHINI, 2020, p. 20). A vitimização secundária - ou sobrevivitização - é o processo em que os danos são causados não mais

pelo sujeito ativo do delito, mas em razão da má atuação dos órgãos responsáveis pelo controle social, como membros da Polícia e do Poder Judiciário: policiais, delegados, juízes, promotores, peritos e outros (BARROS, 2008). Diante dessa realidade, pergunto: é possível pensar um outro modelo de justiça criminal que seja capaz de oferecer algum tipo de controle sobre as práticas delituosas; que seja capaz de satisfazer efetivamente as vítimas e, ao mesmo tempo, prevenir a ocorrência de novos crimes? E a resposta é, sim, existe. A proposta inicial é aplicar a Justiça Restaurativa para autores de violência doméstica. Juntamente com a aplicação da Justiça Restaurativa, propõe-se, como forma de monitoramento dos agressores, para todos os casos que tenham medidas protetivas de afastamento, o uso do dispositivo de segurança preventiva, que ficará com a mulher, e a tornozeleira eletrônica no agressor, a fim de monitorar os seus passos. Ou seja, a proposta é que seja usado, conjuntamente os dois mecanismos de monitoramento para maior efetividade do cumprimento de medidas protetivas.

RESULTADOS E DISCUSSÕES: Vivemos uma contradição absurda, pois ao mesmo tempo que o Brasil, tem uma lei considerada pela Organização das Nações Unidas-ONU, como sendo umas das três leis mais avançadas do mundo, também somos o quinto país que mais mata mulheres, de acordo com o atlas da violência 2020. A partir da pesquisa realizada, evidenciou-se que a Lei Maria da Penha, não está sendo implementada na sua completude. Que falta comprometimento do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) no desenvolvimento e efetivação de políticas públicas que garantam os direitos humanos das mulheres, que são violados diariamente. Observa-se, que a Lei nº 11.340/06, é uma lei avançada. Mas não sai do papel. Uma Lei não está sendo suficiente para resolver o problema da violência contra a mulher. Por isso, sugere-se a aplicação de mecanismos de prevenção, como a Justiça Restaurativa, como forma de redução de danos, mudança de paradigmas. **CONCLUSÃO:** Observa-se uma incapacidade estrutural generalizada, no que diz respeito ao enfrentamento da violência doméstica no Brasil. Sendo assim, a urgência, o grande foco, é apresentar mecanismos de proteção e redução de danos. Por fim, será demonstrada a efetividade dos mecanismos de fiscalização de medidas de afastamento, bem como, será demonstrada a importância da aplicação da Justiça Restaurativa, como política de prevenção de novos delitos, e mediação de conflitos, em casos de violência doméstica e familiar. Por fim, serão apresentadas propostas redução de danos, como a aplicação da Justiça Restaurativa, bem como mecanismos tecnológicos de auxílio e proteção à mulher em situação de violência doméstica. **MATERIAL E MÉTODOS:** A metodologia utilizada na presente pesquisa foi a bibliográfica exploratória.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. S. **Essa violência mal dita**. In: ALMEIDA, S. S. (Org.). **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2007.

BARROS, Flaviane de Magalhães. **A participação da vítima no processo penal**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2008.

BIANCHINI, Alice. **Falta de delegacias especializadas: outra forma de violência contra a mulher**. Disponível em <http://www.lfg.com.br> . Acesso em: 30 de agosto de 2020.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Aspectos Criminais e Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência de Gênero**. Editora Tirant Brasil. 2020.

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020-infografico.pdf>.

Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

MENDES, Soraia da Rosa. **Processo penal feminista** / Soraia da Rosa Mendes. – 1. ed. – São Paulo: Atlas, 2020.

<https://www.institutomariadapenha.org.br/>. Acesso em 30 de agosto de 2020.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. “Já se mete a colher em briga de marido e mulher”. In: **São Paulo em perspectiva**. São Paulo: Fundação SEADE, v. 13, n. 4, oct./dec. 1999, pp. 82-91. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400009&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 30 de agosto de 2020.

SAFFIOTI, H.I.B. **O poder do macho**. São Paulo, Ed. Fundação Perseu Abramo. 2004. Coleção Brasil Urgente.

STREY, Marlene Neves. **Entrevista concedida à IHU On-Line, Por: Vitor Necchi: 05 Julho 2017**. <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/569341-a-violencia-de-genero-e-um-dos-fenomenos-mais-democraticos-que-existem>. Acesso em: 29 de agosto de 2020.

SUXBERGER, Rejane Jungbluth. **Invisíveis Marias: histórias além das quatro paredes**. Brasília: Trampolim, 2018. 142 p.

Zehr, Howard. **Trocando as Lentes: um novo foco sobre crime e a justiça**. Tradução de Tônia Van Acker.- São Paulo: Athena, 2008.